

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.927 4º - , DE 23 DE JUNHO DE 1997.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pela Chefia do Poder Executivo, com mandato de dois (2) anos, sendo:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante de professores do ensino fundamental da rede pública;
- d) um representante de pais de alunos da rede pública;
- e) um representante dos servidores da rede pública de ensino fundamental.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos, repassados ou recebidos, à conta do Fundo;

III - supervisionar o Censo Educacional Anual;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela gestão do Fundo;

VI - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades nas aplicações do fundo, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

VII - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada do Fundo.

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho recairá sobre pessoas reconhecidamente vinculadas à natureza e finalidade do colegiado, residentes no Município de Barra Mansa.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 6º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros, na forma do regimento.


Art. 7º - Os membros do Conselho não farão jus à remuneração por sua participação nas atividades e reuniões do mesmo.

Art. 8º - As funções de membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e com prioridade sobre quaisquer cargos municipais de que sejam titulares.

Art. 9º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE JUNHO DE 1997.


MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro 009 Fls. 293

A. Leal
Oficial 4002